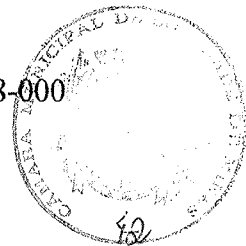




Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE.

1.1. Presidente

2. OBJETO.

2.1 Contratação de assessoria técnica de notória especialização, visando a assegurar, com alta qualidade, performance e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no Poder Legislativo sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência. Assim, os seguintes serviços especializados, que se distinguem da prática cotidiana dos órgãos judiciais de assessoramento jurídico, conforme especificações elencadas abaixo:

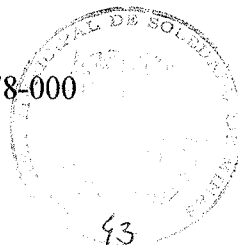
- a) Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos jurídicos envolvendo o Poder Legislativo, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade, seja em virtude da matéria ou dos eventuais valores do erário envolvidos;
- b) Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, além de visita “*in loco*” na própria sede do contratante, em matérias pertinentes às demandas públicas de alta complexidade do Órgão.
- c) Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam *expertise* diferenciada.
- d) Acompanhamento e condução dos processos relevantes de interesse do Poder Legislativo diante dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa que guardem relação com as matérias indicadas na justificativa de contratação;
- e) Atuação nos processos judiciais, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Órgão ou demais direitos difusos e coletivos, inclusive em Ações Cíveis Públicas;
- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora e/ou o Presidente, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam,



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



devido as suas especificidades e particularidades, os serviços jurídicos cotidianos da Assessoria existente;

- g) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;
- h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades;
- i) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo e seus respectivos órgãos, em especial, recursos humanos e convênios;
- j) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Poder Legislativo.
- k) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores;
- l) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Público, desde que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Diversas são as carências e necessidades detectadas do ponto de vista jurídico organizacional, sendo o Legislativo Municipal parte em temas sensíveis no âmbito do judiciário.

3.2. Além disso, todos os setores da municipalidade têm se esforçado para identificar vícios e desconroles e dar o devido encaminhamento às medidas necessárias para implementar um modelo de gestão pública pautado pela estrita legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

3.3. Por sua vez, perfaz relevante a contratação do profissional de advocacia, de natureza singular e especializado na área do Direito Público, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo e a perpetua busca pela suma efetividade na prestação jurisdicional diante das necessidades da gestão executiva.

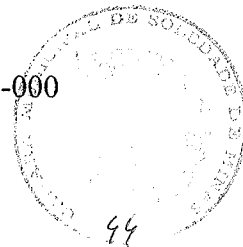
3.4. Lado outro, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Poder Legislativo Municipal. Desta maneira, a



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



contratação de assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará a correta orientação do Poder, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

3.5. Considerando as particularidades específicas da Câmara de Vereadores, a execução do presente caso demanda atenção e cuidado em relação aos critérios próprios da matéria. Essa abordagem envolve não apenas aspectos complexos, mas também a dimensão subjetiva ligada à prestação dos serviços, analisada sob a ótica do profissional. Tal análise engloba elementos como a metodologia adotada, a experiência individual, o componente inovador e as características próprias do prestador, que conferem às atividades um caráter único e distinto em relação a outras disponíveis no mercado.

3.6. Justifica-se a contratação do objeto em questão, tendo em vista que a Câmara Municipal não possui em seu quadro permanente profissionais suficientes para atender a demanda apresentada nas questões jurídicas, principalmente referentes ao objeto ora licitado. Desta forma, se faz necessário à contratação pretendida através do profissional de advocacia **THIAGO FONTAN OWSIANY ROCHA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 157.583 e no CPF nº 060.194.786-02, em virtude da necessidade de orientação jurídica a favor da Administração, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

4. EMBASAMENTO LEGAL.

4.1. O presente procedimento tem amparo legal, no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

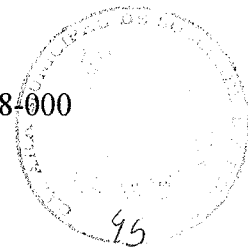
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de assessoria técnica de notória especialização, visando a assegurar, com alta qualidade, performance e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no Poder Legislativo Municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência.	Serviço	01



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



6. PROPOSTA E VALOR.

6.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7. REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução direta pelo profissional, cujas qualificações justificam a presente inexigibilidade, recaindo sobre o contratado a responsabilidade pelo serviço prestado.

8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS.

8.1. Os serviços a serem contratados consistem no assessoramento e acompanhamento jurídico das questões inerentes assegurando, com alta qualidade, performance e resultados, que todos os pontos jurídicos de efetivo impacto no cotidiano do Poder Legislativo Municipal sejam tratados com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência, consoante a seguinte discriminação:

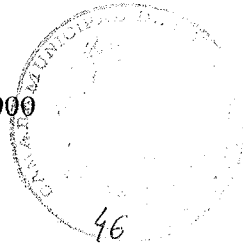
- a) Assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Presidente, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos jurídicos envolvendo o Poder, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade, seja em virtude da matéria ou dos eventuais valores do erário envolvidos;
- b) Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, além de visita “in loco” na própria sede do contratante, em matérias pertinentes às demandas públicas de alta complexidade do Legislativo.
- c) Análise da constitucionalidade de Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam *expertise* diferenciada;
- d) Acompanhamento e condução dos processos relevantes de interesse da Câmara de Vereadores diante dos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;
- e) Atuação nos processos judiciais em segunda instância, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Legislativo ou demais direitos difusos e coletivos, inclusive em Ações Cíveis Públicas;
- f) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam,



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



devido as suas especificidades e particularidades, os serviços jurídicos cotidianos da Assessoria e Procuradoria;

g) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação, para assuntos de alta relevância;

h) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades;

i) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto à Administração do Legislativo.

j) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, em defesa dos interesses do Município.

k) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores;

l) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Público, desde que requisitado pelo Poder Legislativo Municipal.

8.1.1. É de inteira responsabilidade do Órgão o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em fase de tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

8.2. Os serviços serão executados pelo profissional contratado, em seu escritório ou, eventualmente, na sede do Poder Legislativo Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

8.3. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

8.3.1. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

8.3.2. A contratada deve, ainda, atender, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, durante o período da contratação, às consultas e solicitações realizadas pela Administração, em dias úteis e em horário comercial.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

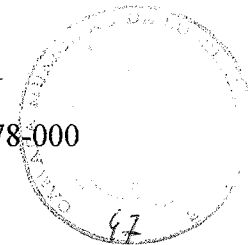
9.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, documento que comprove a experiência prévia de 5 (cinco) anos na área pública.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



9.2.1. Apresentação de cursos de capacitação e especialização que vão além da graduação mínima exigida para profissionais de advocacia.

9.2.2. As especializações deverão guardar estrita relação com o Direito Público, especialmente o Administrativo, incluindo:

a) comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de pós-graduação na área do Direito Público.

9.3. Comprovação da regularidade diante do conselho de classe respectivo.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, com a primeira vencendo em 08/08/2025 e as demais no mês subsequente, após o recebimento efetivo trabalho.

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Poder Legislativo Municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2. O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária, observada a regularidade fiscal.

10.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

10.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

10.5. Observando-se as disposições dos subitens acima, sugere-se que o pagamento será realizado conforme item 10.1.

10.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

01.01.00.3390.36.00.1.122.1.2.004 –Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

11. VIGÊNCIA.

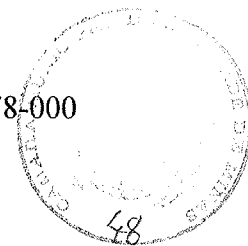
11.1. A contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fim assegurar a correta e completa execução do objeto.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA.

12.1 A contratada deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos os quais emitir e elaborar, conforme legislação vigente.

12.2 O Poder Legislativo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, cabendo à contratada promover, às suas custas, o reparo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação de inconformidade por parte do Poder Legislativo Municipal.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratado, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

13.1.1. A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. A Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. Além disso, a Fiscal do Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pela Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

13.3. Na conclusão da prestação de serviços, o objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.3.1. Concluída a prestação de serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21.

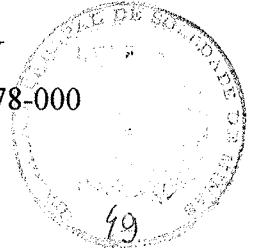
13.3.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



13.3.3. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do escritório contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. Obrigações do profissional contratado:

14.1.1. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;

14.1.2. Utilizar sua mão de obra para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de seu funcionário ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

14.1.3. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

14.1.4. Realizar reuniões por videoconferência, sempre que se fizer necessário à correta e tempestiva execução dos serviços;

14.1.5. Solicitar ao Legislativo, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

14.1.6. Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;

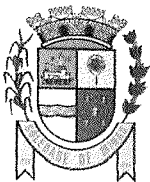
14.1.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

14.1.8. Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização do Legislativo nos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.9. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários deste;

14.2. Obrigações da Câmara Municipal:

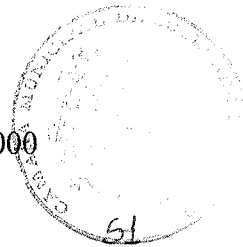
14.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste Termo de Referência e do Contrato;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município pelo período de até 03 (três) anos.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Soledade de Minas/MG, 03 de julho de 2025.

Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Chefe de Secretaria